



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Justiça e Redação							
Em 13 de mario de							
Will							
Presidente							

	CÂMARA MUNICIPAL DE MIQUED PERFIRA
7	A Comissão de Finanças e Orçamento
-	Em_dedede
-	M/M/
-	Presidente

Miguel Pereira, 10 de maio de 2021.

Mensagem nº 065/2021.

Senhor Presidente,

DATA PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que Institui o Programa "Vale-Feira do Agricultor" no âmbito do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências – Em regime de urgência / urgentíssima.

#### **JUSTIFICATIVA**

Encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que institui o "Programa Vale-Feira do Agricultor" no âmbito do Município de Miguel Pereira.

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo a concessão aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, um auxílio no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para uso exclusivo na aquisição de produtos no Espaço do Agricultor.

O Programa Vale-Feira se reveste de grande importância social, pois contribuirá na oportunidade dos servidores terem uma alimentação mais saudável, adquirindo produtos de ótima qualidade, em contrapartida, com temos também a valorização dos pequenos produtores agrícolas, fortalecendo desta forma o pequeno produtor rural ou familiar, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser realizada junto aos feirantes credenciados no Município.





Assim, diante do alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA - PREFEITO MUNICIPAL-

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIKA

Danoncas

Zeni de S. Vieira Aguilar Auxillar Administrativo Mat. 01/002

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI N° DE DE

DE 2021.

Institui o Programa Vale-Feira do Agricultor no âmbito do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Miguel Pereira o Programa "Vale-Feira do Agricultor", a ser concedido aos servidores públicos efetivos municipais, ativos e inativos, para utilização no Espaço do Agricultor.

**§1º** O Vale-Feira do Agricultor será efetivado mediante a concessão de "tickets", no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais por servidor efetivo.

**§2º** O Vale-Feira do Agricultor (Ticket) só poderá ser utilizado no Espaço do Agricultor, na aquisição única e exclusiva de produtos daqueles agricultores devidamente cadastrados no órgão competente, e que sejam residentes no Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** Os Feirantes deverão apresentar mensalmente os Vales-Feira do Agricultor (Tickets) recebidos dos servidores, junto ao órgão competente, o qual formalizará o devido procedimento administrativo para o pagamento do agricultor.

**Art. 3º** No caso de falecimento do servidor ativo ou inativo, os sucessores não terão direito ao benefício criado por este Programa.

**Art. 4º** O Vale-Feira do Agricultor poderá ser reajustado de acordo com as disponibilidades financeiras e a critério do Poder Executivo.



**Art. 5º** O benefício de que trata a presente Lei não integra ou se incorpora remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 6º Não será beneficiado com o Vale-Feira do Agricultor o servidor:

I – em gozo de licença não remunerada;

 II – em gozo de licença para concorrer a cargo eletivo ou no desempenho deste:

III – cedido para outro órgão ou entidade;

IV – que tenha falta não abonada no mês anterior;

 V – em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família ou próprio por um período superior a 15 (quinze) dias no ano.

§1º No caso do inciso IV, o benefício será concedido no mês subsequente ao da ocorrência.

§2º No caso do inciso V, o benefício será suspenso até o final do ano corrente, sendo concedido no ano subsequente.

§3º No caso dos incisos I ao III, o benefício será suspenso durante o período da ocorrência, sendo retomado no mês subsequente ao de cessação do respectivo motivo.

**Art. 7º** A concessão do benefício vale-feira será condicionado ao pronunciamento da Procuradoria do Município, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, bem como ao cumprimento dos requisitos de Responsabilidade Fiscal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo se aplica ao Vale Feira do Artesanato, previsto na Lei Municipal n.º 3.431, de 20 de maio de 2019.



**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Prefeitura	de	Miguel	Perei	ra
Em	de			de	2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-